



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.334, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre as normas e procedimentos para tramitação e aprovação de Declaração de Utilidade Pública no Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por finalidade regulamentar a tramitação e concessão de Utilidade Pública Municipal às entidades filantrópicas, associações comunitárias de moradores, instituições educativas, culturais, sindicais e religiosas, clubes de serviços e outras congêneres.

**Art. 2º.** Incluem-se no conceito indicado no caput do art. 1º as entidades que se dediquem a:

**I** - promoção da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**II** - amparo a crianças e adolescente carentes e em situação de risco;

**III** - promoção da prevenção, recuperação e tratamento de dependentes químicos ou substâncias psicoativas;

**IV** - promoção gratuita da assistência educacional ou de saúde;

**V** - promoção de integração ao mercado de trabalho;

**VI** - promoção de desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

**VII** - promoção do atendimento da defesa e do assessoramento aos beneficiários ou usuários da Lei Orgânica da Assistência Social;

**VIII** - promoção de segurança alimentar e nutricional;

**IX** - promoção do voluntariado;

**X** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

**XI** - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**XII** - experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

**XIII** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais;

**XIV** - promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos, desde que não persiga, com isto, lucros financeiros;

**XV** - outras atividades de cunho social ou religioso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º.** São requisitos indispensáveis para a concessão de Utilidade Pública Municipal:

**I** - que a entidade seja constituída, ou possua filial, ou sucursal no Município de Chapadão do Sul;

**II** - que tenha personalidade jurídica;

**III** - que esteja em efetivo e contínuo funcionamento por no mínimo um (1) ano imediatamente anterior ao da concessão, com exata observância dos princípios estatutários;

**IV** - que não remunere, por qualquer forma, cargos da diretoria, e que não distribua lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**V** - que comprovadamente promova a educação artística, cultural, religiosa ou atividades filantrópicas, estas últimas de caráter geral ou indiscriminado;

**VI** - que comprove mediante apresentação de relatórios, as atividades desenvolvidas no último ano anterior a concessão, discriminando, em quantidade e qualidade, os serviços prestados, gratuitamente ou não, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da entidade.

**Art. 4º.** Para que seja declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - cópia autenticada do Estatuto da entidade, bem como de suas possíveis alterações;

**II** - cópia autenticada da ata da eleição da diretoria em exercício de mandato;

**III** - cópia do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ;

**IV** - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

**V** - cópia do documento que comprove a prestação dos serviços à comunidade pelo prazo de no mínimo de um (1) ano;

**VI** - cópia balanço do ano anterior a concessão;

**VII** - cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;

**VIII** - prova, com disposição no Estatuto, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

**IX** - prova, com disposição no Estatuto, que, em caso de dissolução da entidade, os remanescentes, móveis e imóveis serão destinados a entidades constituídas com a mesma finalidade ou ao Poder Público Municipal local.

**Art. 5º.** O alvará inicial de licença e funcionamento da entidade reconhecida como de Utilidade Pública, será fornecido gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser requerido pela interessada, em até trinta (30) dias da publicação da Lei concessiva e terá a eficácia até o dia trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano.

**Parágrafo único.** O alvará de licença e funcionamento terá validade anual, devendo sua renovação ser feita a requerimento da entidade interessada, acompanhado do relatório de que trata o inciso VI do artigo 3º, no mês de janeiro.

**Art. 6º.** A entidade que for declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos desta Lei, fica obrigada a publicar e a enviar anualmente à Câmara Municipal de Vereadores, cópia das demonstrações financeiras de receitas e despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 7º.** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, quando a entidade beneficiada:

**I** - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença e funcionamento, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da publicação da respectiva Lei de concessão;

**II** - não requerer a renovação de seu alvará de licença e funcionamento, no prazo de trinta (30) dias, contados do seu vencimento;

**III** - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** - alterar sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de noventa (90) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei que concessiva da declaração de Utilidade Pública.

**Art. 8º.** As entidades que já forem detentoras de Declaração de Utilidade Pública, terão o prazo de sessenta (60) dias, para solicitar o respectivo alvará de licença e funcionamento, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 9º.** Ficam mantidas as Declarações de Utilidade Pública Municipal, concedidas até o início da vigência da presente Lei, desde que façam as devidas adequações às condições e requisitos previstos nesta Lei, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias.

**Art. 10.** A Declaração de Utilidade Pública será feita por meio de Lei Ordinária nos termos em que preconiza o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11.** O mesmo projeto de lei não poderá dispor sobre a Declaração de Utilidade Pública de mais uma entidade.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 05 de outubro de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-